

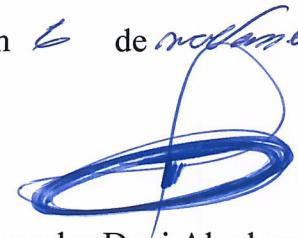
CONGRESSO NACIONAL

LEI N° 14.029, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Parte vetada pelo Presidente da República e rejeitada pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 1.389, de 2020, transformado na Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, que “Dispõe sobre a transposição e a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais”.

“Art. 5º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, contados de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade do cumprimento das metas e dos requisitos quantitativos e qualitativos pactuados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com a União no âmbito do Suas, garantindo-lhes os repasses dos recursos pactuados, na sua integralidade.”

Congresso Nacional, em 6 de novembro de 2020.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional